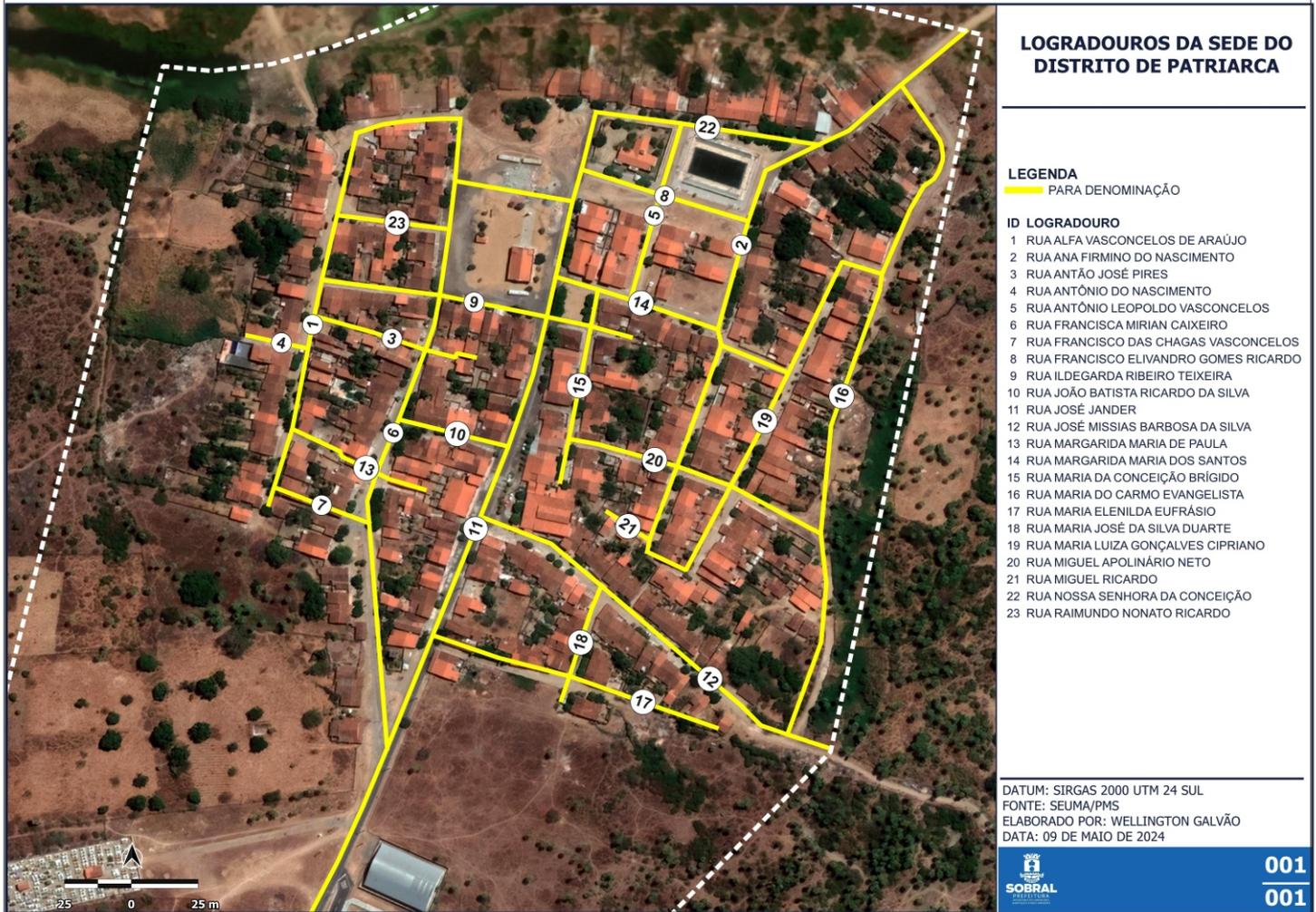


ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2498 DE 12 DE JUNHO DE 2024



LEI Nº 2490 DE 12 DE JUNHO DE 2024. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO “SUAMÃO É ABRIGO”, REALIZADO PELA CASA SÃO FRANCISCO E COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o evento “Sua Mão é Abrigo”, realizado anualmente no mês de Outubro, pela Casa São Francisco e Comunidade Católica Shalom. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2491 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Casa Bom Samaritano de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.926/0001-84, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com até 26 (vinte e seis) pessoas idosas que não disponham de condições para permanecer com a família e se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Casa Bom Samaritano de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas), através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei

correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas) e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais até o valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2492 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI (FCFV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), à FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.819.154/0001-24. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do “CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - ETAPA SOBRAL/2024”. Art. 2º A entidade FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações